



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.851, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

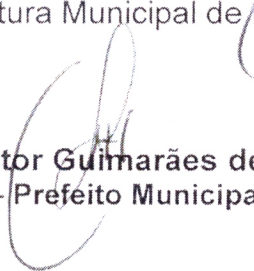
Altera anexo único da Lei Municipal nº 1.758, de 11 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O anexo único da Lei Municipal nº 1.758, de 11 de dezembro de 2017, passa a vigorar com nova redação nos termos constantes do incluso Termo de Acordo de Cooperação, o qual ora em diante fará parte integrante e inseparável da presente Lei.

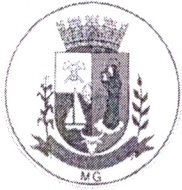
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 18 de junho de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 18/06/2019 a 25/06/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

ANEXO ÚNICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº DE DE DE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
E A**

Por este instrumento particular de Acordo de Cooperação que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de com sede à nº Bairro, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, brasileiro,, inscrito no CPF nº e no RG sob o nº doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à - Bairro em, inscrito no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu Presidente, brasileiro,, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação** mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de parceria com a Associação dos Moradores do Bairro do Rosário para utilização da quadra poliesportiva da ENTIDADE para o desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do MUNICÍPIO.


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - A ENTIDADE obriga-se a:

- Disponibilizar a quadra poliesportiva localizada na Rua Josué Egídio de Sousa para o MUNICÍPIO, todos os dias da semana, de 07h a 17h desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Responsabilizar-se pela utilização da quadra poliesportiva objeto deste acordo nos horários de 17h às 7h, inclusive no que diz respeito à limpeza, segurança de usuários e controle de limite de pessoas no local;
- Autorizar eventuais modificações e manutenções na estrutura física do imóvel mencionado no inciso I;
- Informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração na composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social;
- Resolver de comum acordo com o MUNICÍPIO quaisquer necessidades de utilização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 18/06/2019 a 25/06/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 274.217.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

quadra nos horários previstos no inciso I desta subcláusula primeira.

Subcláusula segunda – o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Utilizar o bem cedido no horário de 7h às 17h, para atividades voltadas ao esporte, lazer e entretenimento;
- II. Divulgar em seu site na internet a parceria ora celebrada com a ENTIDADE;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção (água, luz, reparos e outras inerentes ao objeto);
- IV. Realizar, mediante autorização da Diretoria da ENTIDADE eventuais modificações e manutenções na estrutura física do imóvel objeto da parceria, para adequações às necessidades do MUNICÍPIO;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer licenças ou responsabilidades técnicas para utilização do espaço em suas atividades;
- VI. Responsabilizar-se pela utilização da quadra poliesportiva objeto deste acordo nos horários estipulados, inclusive no que diz respeito à limpeza, segurança de usuários e controle de limite de pessoas no local;
- VII. Resolver de comum acordo com a ENTIDADE quaisquer necessidades de utilização da quadra em horários diferentes daquele previsto no inciso I da subcláusula segunda desta Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas referentes às obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO correrão por conta de dotações consignadas em seu orçamento, uma vez que o presente Acordo de Cooperação não envolve repasses financeiros para ENTIDADE.


CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor matricula, brasileiro,, , portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado à devidamente nomeado por meio da Portaria nº de de de, com as seguintes obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Manter contato com a Diretoria da ENTIDADE para resolução de casos omissos nas Cláusulas do presente Acordo de Cooperação;
- III - Emitir relatório das atividades desenvolvidas no local.
- IV - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 18/06/2019 a 25/06/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 071.343.086-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA

Subcláusula única

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº de de de a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

O **MUNICÍPIO** executará o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Acordo de Cooperação com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado vender, emprestar, sublocar ou qualquer outra de cessão do objeto da parceria a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARENCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** realizará prestação de contas simplificada consistindo em relatório das atividades desenvolvidas no imóvel no ano, e o disponibilizará em seu site oficial na internet, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

I - Em caso de uso irregular ou indevido do bem cedido pelo **MUNICÍPIO**, a **ENTIDADE** poderá notificar o mesmo para sanar as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo, após este prazo, se não sanadas as irregularidades, cancelar a cessão da quadra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de (.....) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite demeses, desde que:


- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

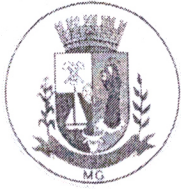
O presente Acordo de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 18/06/2019 a 25/06/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 574.242.004-51





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;

III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Acordo ensejará sua rescisão imediata, podendo ser imputadas aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Comarca de para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

MUNICÍPIO de de de

Prefeito Municipal

Presidente da ENTIDADE

Gestor da Parceria

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:


2 - _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
na parede de 28106 18019 a 25106 18019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/n° - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

PLANO DE TRABALHO	Ano:
-------------------	------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE MUNICÍPIO DE NAZARENO		CNPJ
ENDEREÇO DA SEDE		
TELEFONE CONTATO:	E-MAIL:	SITE:
RESPONSÁVEL LEGAL:		CARGO:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF:	VENCIMENTO DO MANDATO
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO RESPONSÁVEL LEGAL		

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

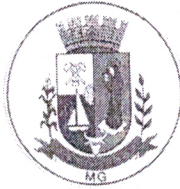
Título	
Área de Atendimento	Público Alvo
Prazo de execução meses	
Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria	
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

18/06/2019 a 25/06/2019.

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

--	--

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	
ASSOCIAÇÃO	MUNICÍPIO
<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar a quadra poliesportiva localizada na Rua Josué Egídio de Sousa para o MUNICÍPIO, todos os dias da semana, de 07h a 17h desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;• Responsabilizar-se pela utilização da quadra poliesportiva objeto deste acordo nos horários de 17h às 7h, inclusive no que diz respeito à limpeza, segurança de usuários e controle de limite de pessoas no local;• Autorizar eventuais modificações e manutenções na estrutura física do imóvel mencionado no item I;• Informar ao MUNICÍPIO qualquer alteração na composição de sua Diretoria ou no Estatuto Social;• Resolver de comum acordo com o MUNICÍPIO quaisquer necessidades de utilização da quadra nos horários previstos no item I.	<ul style="list-style-type: none">• Utilizar o bem cedido no horário de 7h às 17h, para atividades voltadas ao esporte, lazer e entretenimento;• Divulgar em seu site na internet a parceria ora celebrada com a ENTIDADE;• Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento do bem cedido, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção (água, luz, reparos e outras inerentes ao objeto);• Realizar, mediante autorização da Diretoria da ENTIDADES eventuais modificações e manutenções na estrutura física do imóvel objeto da parceria, para adequações às necessidades do MUNICÍPIO;• Responsabilizar-se por quaisquer licenças ou responsabilidades técnicas para utilização do espaço em suas atividades;• Responsabilizar-se pela utilização da quadra poliesportiva objeto deste acordo nos horários estipulados, inclusive no que diz respeito à limpeza, segurança de usuários e controle de limite de pessoas no local;• Resolver de comum acordo com a ENTIDADE quaisquer necessidades de utilização da quadra em horários diferentes daquele previsto no item I.

IV - PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação
01	Relatório de atividades

V - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

MÊS	MÊS
JANEIRO	JULHO
FEVEREIRO	AGOSTO
MARÇO	SETEMBRO
ABRIL	OUTUBRO
MAIO	NOVEMBRO
JUNHO	DEZEMBRO

VI - PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

18/06/2019 a 25/06/2019

Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

O presente plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Responsável pela elaboração

De acordo:

Presidente da OSC

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho foi apresentado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e aprovado em ____/____/____ pela _____ (comissão de seleção ou Conselho Gestor de fundo público), nomeada por meio da Portaria nº _____, constituída pelos membros que assinam a seguir:


Presidente

Membro

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 18/06/2019 a 25/06/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-84

